



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.193

João Pessoa - Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.496 de 2 de setembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/120001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	7.200,00
TOTAL			7.200,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	4.800,00
	3390.36	100	800,00
	3390.40	100	1.600,00
TOTAL			7.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.497 de 2 de setembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210301.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	4.000,00
TOTAL			4.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	270	3.000,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	1.000,00
TOTAL			4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.498 de 2 de setembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00137.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	4490.52	119	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.30	119	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.499 de 2 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00139.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 40.023.701,00** (quarenta milhões, vinte e três mil, setecentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	119	15.023.701,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	119	25.000.000,00
TOTAL			40.023.701,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.532

João Pessoa, 02 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ACRISIO TOSCANO DE BRITO**, matrícula nº 1355902, do cargo em comissão de MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.533

João Pessoa, 02 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **ACRISIO TOSCANO DE BRITO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA CIVIL, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.534

João Pessoa, 02 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **LUIS GABRIEL SOARES BENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E ESTATISTICA, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.535

João Pessoa, 02 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARCOS PAULO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DE QUEIMADAS, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.536

João Pessoa, 02 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SEBASTIAO GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 1639587, do cargo em comissão de DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DE QUEIMADAS, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.537

João Pessoa, 02 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROBERTO FREIRE BEZERRA DE MATOS FILHO**, matrícula nº 1889257, do cargo em comissão Gerente Operacional de Educação a Distancia, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 2.538

João Pessoa, 02 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear **NISSTON MOARES TAVARES DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Educação a Distancia, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.


Ato Governamental nº 2.539

João Pessoa, 02 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
CYBELLE GONCALVES DA ROCHA	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE - 1
SARAH ARAUJO DE LUCENA	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE - 1
RUBENITA BERNARDO DA CRUZ	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE - 1
WILMA DOS SANTOS PEREIRA	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE - 1


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 265/2020/SEAD.

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20026258-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do servidor **NILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 700.235-1, lotado na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, com ônus de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 02-09-2020
Resenha nº : 296/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
20026340-4	1769189	MARIA TEREZA JUSTINO DE LIMA	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 283/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 02-09-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	20009925-6	1095510	GILMAR PEREIRA DE ANDRADE	360	29/04/1986	29/04/1996

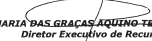
PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 297/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 02-09-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotação	Matricula	Parecer ASJUR	Nome
20009624-9	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	518.100-3	Nº 0757/2020/ASJUR	EDILSON EDUARDO DOS SANTOS
200025123-6	POLICIA MILITAR	517.835-5	Nº 1063/2020/ASJUR	EPAMINONDAS ALVES DA SILVA
20026332-3	POLICIA MILITAR	516.908-9	Nº 1087/2020/ASJUR	JEFFERSON LUIZ MARINHO DA SILVA
200025126-1	POLICIA MILITAR	516.911-9	Nº 1075/2020/ASJUR	JOSE BERNARDINO DE SOUZA
20026243-2	POLICIA MILITAR	519.663-9	Nº 1079/2020/ASJUR	JOSE LAERCIO NOBRE DE SOUSA
20062246-7	POLICIA MILITAR	519.671-0	Nº 1080/2020/ASJUR	JOSE SOARES NETO
20026245-9	POLICIA MILITAR	517.321-3	Nº 1082/2020/ASJUR	NOALDO DE FREITAS FONSECA
200025127-9	POLICIA MILITAR	515.013-2	Nº 1083/2020/ASJUR	PEDRO DE SOUSA FERREIRA
20009653-2	POLICIA MILITAR	518.558-1	Nº 875/2020/ASJUR	PEDRO FRANCISCANO DO AMARAL


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 041/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o servidor **DIEGO NASCIMENTO CÂNDIDO**, matrícula 913.625-8 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 229/2020 firmado com a empresa **NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI PARAIBA**, que tem como objeto a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 042/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **CONTRATO 317/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, na Casa Lar do município de São Bento**, nos termos da Lei 8.745/93, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
FRANCISCA GOMES DE AZEVEDO	317/2020	1.045,00	4.180,00	31/08/2020 a 31/12/2020

PORTARIA Nº 043/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **CONTRATO 318/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, na Casa Lar do município de São Bento**, nos termos da Lei 8.745/93, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

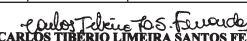
ALDICLEIDE VIEIRA DE SOUSA	318/2020	1.500,00	6.000,00	31/08/2020 a 31/12/2020
CONTRATADO (A)	CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA

PORTARIA Nº 044/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os **CONTRATOS abaixo descritos, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, na Casa Lar do município de Itaporanga**, nos termos da Lei 8.745/93, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
MARIA NILDA SOARES DE FIGUEIREDO	276/2020	1.045,00	6.270,00	01/07/2020 a 01/01/2021
JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA LIMA	278/2020	1.045,00	6.270,00	01/08/2020 a 01/02/2021


CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 48/2020

João Pessoa, 31 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matricula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Santo André	Maria dos Milagres Gonçalves da Silva	1068	Prefeitura	258/2020	671

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem como a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 49/2020

João Pessoa, 31 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matricula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Piancó	Antonio Lacerda Neto	152.074-1	SEDAP	259/2020	672


Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem como a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria,

bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado

Programa Empreender da Paraíba

PORTARIA Nº 003/2020

João Pessoa / PB, 02 de setembro de 2020.

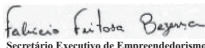
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula 187.633-3, como gestor do **Contrato Administrativo nº 0003/2020**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Fabiano Furtoso Bezerra
Secretário Executivo de Empreendedorismo

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 069 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 3899/2020-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a engenheira **MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO** matrícula 3672-2, inscrita no CPF sob o nº 123.935.924-15, Gestora do Contrato PJ-036/2020, que tem por objeto Aquisição de GPS Geodésico RTK.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0373/2020

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Francisco Soares Lima	106.597-0	380.152.344-68	780/2020 DL 010/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 02 de setembro de 2020.


Prof. Antônio Guedes Rangel Junior
Reitor

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 221/2020/DS

João Pessoa, 02 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre as Regulamentações dos Credenciamentos de Entidades Públicas ou Privadas para cadastramento das empresas homologadas pelo DENATRAN para oferta de cursos na modalidade à distância - EAD junto ao DETRAN-PB, em complementação ao previsto na Resolução CONTRAN nº 730/2018 e suas alterações.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I da lei nº 3.848 de 15/06/76, combinado com o Decreto nº 7.065 de 08/10/76, modificado pelo Art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/03/1979;

Considerando a Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando as disposições das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 168/04 e nº 358/10, com suas alterações, que versam sobre os procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores;

Considerando as disposições das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 789/2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

Considerando as Deliberações nº 183, 184 e 185, ambas do CONTRAN;

Considerando a situação na saúde pública no Estado da Paraíba em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando a necessidade de editar normas complementares para o atendimento a condutores/candidatos em cursos práticos e especializados de direção veicular;

Considerando o Protocolo de retomada das atividades da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para o cadastramento de empresas interessadas para a realização dos cursos na modalidade de Ensino a distância - EAD de Instrutor de Trânsito, Diretor Geral de CFC, Diretor de Ensino de CFC, Examinador de Trânsito, Instrutor de Curso Especializado para condutores de veículos e demais cursos de atualização para profissionais habilitados como também das Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem - Sistema "S", interessadas em ministrar cursos especializados, desde que homologadas pelo DENATRAN.

Art. 2º A solicitação de credenciamento interessada em ofertar cursos na modalidade EAD, deverá ser destinada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB através de requerimento do interessado, protocolada na Seção de Protocolo da Sede do Departamento, acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos sequenciados abaixo, em original ou cópia autenticada:

I - Das Entidades e das Instituições:

a) Cópia da portaria de homologação expedida pelo Denatran juntamente com comprovação das demais normas previstas pelo artigo 15 e parágrafos da Resolução CONTRAN nº 730/2018;

b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição ou entidade;

c) Contrato social registrado na junta comercial da sede do interessado e aditivos posteriores;

d) Prova de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da união, mediante certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Prova de regularidade com os tributos estaduais mediante certidão emitida pelo órgão da Secretaria da Fazenda do Município de domicílio da Entidade ou da Instituição;

f) Prova de regularidade com os tributos municipais mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do município do domicílio da Entidade ou da Instituição;

g) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante respectiva certidão;

h) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante respectiva certidão;

i) Plano de ensino descrevendo o conteúdo e a carga horária das disciplinas (conforme as determinações contidas no Anexo único da Resolução 358/2010 - CONTRAN e nos Anexos I e II da Resolução nº 410/2012 - CONTRAN);

II - Dos proprietários e Sócios das Entidades:

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF;

c) Atestado de antecedentes criminais;

d) Comprovante de residência;

e) Certidões negativas das varas civil e criminal da Justiça Estadual e Federal

Art. 3º É vedada a todas as Entidades e Instituições a transferência de responsabilidades ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas.

Art. 4º O conteúdo das aulas desenvolvidas deverá respeitar o que estabelece as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e respectivas atualizações e a carga horária deverá atender ao disposto Portaria DENATRAN nº 730/2018 c/c o artigo 7º e parágrafos da Portaria DENATRAN nº 4934/2019.

Art. 5º O período de validade do cadastramento junto ao DETRAN/PB será idêntico ao constante na Portaria de homologação do Denatran.

Art. 6º Analisada e aprovada a documentação encaminhada, o DETRAN/PB expedirá portaria informando sobre a efetivação do cadastramento e a autorização para início das atividades da instituição ou entidade.

Parágrafo Primeiro: Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação prevista neste regulamento após a concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação da documentação ou que não cumprirem integralmente as exigências previstas nesta portaria.

Parágrafo Segundo: Não sendo aprovada a documentação exigida no artigo 2º desta portaria mesmo após os prazos previstos no parágrafo anterior, um novo pedido de credenciamento só poderá ser formulado depois de transcorridos 120 (cento e vinte) dias a contar do parecer de indeferimento.

Art. 7º Todas as entidades e as instituições credenciadas junto ao DETRAN/PB de-

vem celebrar contrato de prestação de serviços com os alunos, contendo as especificações do curso, quanto ao período, prazo de validade, quantidade de módulos, horário, exigência da frequência diária, valores e formas de pagamento.

Art. 8º As Entidades e as Instituições que ministram os cursos, ao final de cada módulo deverão realizar prova sobre o conteúdo dos trabalhos.

§ 1º Serão considerados aprovados nos Cursos de Capacitação e de Qualificação de Condutores, o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% em cada um dos módulos que compõe a grade curricular do curso e que tenha atingido a frequência mínima de 75% em cada um dos módulos do curso oferecido;

§ 2º Será considerado aprovado no curso de Conductor Profissional de Motociclista o participante que tiver 100% (cem por cento) de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acerto nas questões relativas do conteúdo teórico e 70% (setenta por cento) na avaliação prática. Em caso de reprovação, o participante terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar nova avaliação;

§ 3º Nos Cursos de Atualização, a avaliação do aluno será feita através de observação direta e constante do desempenho dos alunos sendo dispensado de nota final do curso;

§ 4º O curso de atualização dos motociclistas profissionais deverá coincidir com a data de validade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

§ 5º Para os alunos dos cursos de Instrutor de Trânsito de CFC e Instrutor de Curso Especializado além de cumpridas as exigências do § 1º, deste artigo deverá ministrar uma aula expositiva, caso seja reprovado, deverá repetir a aprendizagem do módulo de didática ou específica indicado em sua avaliação.

Art. 9º O aluno considerado aprovado receberá o certificado de conclusão do curso, o qual terá validade em todo território nacional e será registrado no Sistema de Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH.

Art. 10º A instituição ou entidade cadastrada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o registro do aluno com o resultado do desempenho obtido.

Art. 11º As instituições e entidades que se encontram cadastradas para ministram os cursos na modalidade EAD, previstos nesta portaria, deverão realizar seu pedido de renovação junto ao DETRAN/PB de acordo com a validade de sua portaria de homologação junto ao DENATRAN, apresentando para cumprimento deste requisito os documentos relacionados no Art. 2º desta Portaria.

Art. 12º As entidades e as instituições credenciadas por este órgão que paralisarem suas atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, devidamente comprovados por relatórios de acompanhamento da comissão específica, poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN/PB.

Art. 13º A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pelo DETRAN/PB através da Comissão de Credenciamento Recredenciamento Auditoria e Fiscalização - CCRAF do DETRAN/PB, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN, bem como as normas explicitadas pela portaria DETRAN/PB nº 148/2012 que serão complementares a esta portaria.

Paragrafo Único: Em caso de descumprimento das disposições desta Portaria fica o credenciado sujeito à suspensão imediata de suas atividades e a abertura de processo administrativo disciplinar, no qual poderá ensejar o seu descumprimento perante o DETRAN/PB;

Art. 14º Utilizando-se o poder de autotutela administrativa cabe ao DETRAN/PB, a qualquer tempo, descredenciar profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 15º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento Recredenciamento Auditoria e Fiscalização - CCRAF do DETRAN/PB.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 41

A Comissão de Sindicância, instada pela portaria nº 529 de 17 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de junho de 2020, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve: **CITAR o (a) servidor (a) Alessandro Farias, matrícula nº 635.105-1**, para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo). É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 01 de setembro de 2020

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 42/2020

Processo Inicial nº 0007430-5/2020

Processo de Instrução nº 0014184-0/2020

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 60 de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o (a) servidor (a) José Jarismar Pedrosa - matrícula 176.443-8, a fim de apresentar **DEFESA**

ESCRITA no prazo de 10 (dez) dias com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT - PB

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de CONTRATAÇÃO de Pessoas Jurídicas de direito privado, credenciadas ao SUS, especificamente, para prestação de Serviços Médicos, entidades privadas, credenciadas ao SUS, para Prestação de Serviços Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vasculosa e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o art. 25, caput da Lei 8.666 de 21/06/93, e o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto contratar entidades privadas, credenciadas ao SUS, para Prestação de Serviços Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vasculosa e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, garantindo a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração.

1.2. O valor estimado para a contratação dos serviços especializados será de **R\$ 793.520,00 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte reais)** conforme tabela descritiva abaixo.

1.3. A prestação dos serviços médicos se dará nas especialidades médicas especificadas, com vistas a atender a demanda de urgência e emergência em traumatologia, conforme o quadro abaixo: Hospital Estadual de Emergência e Trauma DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CAMPINA GRANDE/PB.

ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS SEMANA	TOTAL DE HORAS FIM DE SEMANA	VALOR 12 HORAS (SEMANA)	VALOR 12 HORAS (FIM DE SEMANA)
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de NEUROCIRURGIA	1.560	624	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA TORÁCICA	780	312	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA VASCULAR	780	312	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
SUBTOTAL	3.252	1.302	R\$ 527.920,00	R\$ 246.400,00
TOTAL 1			R\$ 774.320,00	
AMBULATÓRIO				
ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS SEMANA	VALOR 6 HORAS (SEMANA)		
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de NEUROCIRURGIA	72	R\$ 800,00		
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA TORÁCICA	24	R\$ 600,00		
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA VASCULAR	72	R\$ 600,00		
TOTAL 2	168	R\$ 19.200,00		
VALOR TOTAL 1 + 2 EM R\$				R\$ 793.520,00

1.4. Os serviços serão executados na unidade conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58428-111	Campina Grande - PB

1.5. A contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM-PB, a área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

1.6. O presente edital de chamada pública tem prazo de validade indeterminado, podendo qualquer interessado manifestar o devido interesse e, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, restará credenciado.

1.7. Caberá a Secretaria de Estado da Saúde avaliar de forma periódica, por meio do gestor/fiscal de contrato, a manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de preservar o atendimento as Urgências e Emergências em Traumatologia na 2ª Macrorregião de Saúde, com vistas a garantir a assistência hospitalar adequada e de qualidade a população paraibana;

2.2. Considerando a abertura de Edital de Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado final da 1ª etapa apresentou insuficiência de inscritos e candidatos habilitados para atender a demanda;

2.3. Considerando que para além do contexto que permeia a pandemia da Covid-19 a Secretaria de



Estado da Saúde também coordena a estruturação da Rede de Atenção de média e alta complexidade no âmbito das Urgências, Emergências e Traumatologia, que requerem equipe robusta e qualificada para atender a população paraibana;

2.4. Considerando que novos modelos de contratação de pessoal precisam ser repensados com vistas a garantir o atendimento de alta complexidade realizado por estes serviços, e que a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PBSAÚDE criada nos termos do Decreto Estadual nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020, terá a capacidade de realizar seus procedimentos por regulamento próprio para contratação de pessoal à medida em que forem firmados Contratos de Gestão para gerenciamento dos Hospitais da Rede Estadual de Saúde;

2.5. Considerando a necessidade de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios basilares da administração pública, principalmente, no que tange ao provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

3.2. A contratação tomará por base a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde e credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.4. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.

3.5. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderá participar do credenciamento a pessoa jurídica:

4.1.1. Que tenham sócios e/ou diretores, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

4.1.2. Que tenham sócios, responsável técnico e/ou diretores, que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

4.1.3. Impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;

4.1.4. Que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;

4.1.5. Que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punidas na forma dos itens anteriores;

4.1.6. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, 4.1.7. falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.1.8. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.9. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.1.10. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;

4.1.11. Encontrarem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

4.1.12. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados da Administração Pública Estadual, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993;

5. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1. As Pessoas Jurídicas que atendam ao especificado nos itens 3 e 4 deste instrumento convocatório e que desejem participar da presente Chamada Pública, deverão acessar o link: <https://www.cognitofoms.com/SecretariaDeEstadoDaSaude/EDITAL062020>, local em que será efetivada sua inscrição e deverá ser anexada toda a documentação constante no item 6 do Edital, no prazo imprerível de **03/09/2020 até às 23h e 59 min do dia 09/09/2020**.

5.2 A Secretaria de Estado da Saúde permitirá o credenciamento, no período de vigência do edital de credenciamento, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no instrumento convocatório e manifestem o devido interesse;

5.3 Os interessados poderão realizar a inscrição em 01 (um) ou mais das especialidades descritas no item 1.3.

6. CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e quando não mencionada à validade serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção dos atestados de capacidade técnica.

6.1.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

6.1.2.1. Registro ou Inscrição da Empresa e dos profissionais atuantes no Conselho Regional de Medicina competente junto a SECCIONAL DA PARAÍBA;

6.1.2.2. Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores na época da inscrição;

6.1.2.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores na época da inscrição;

6.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e no caso das cópias, essas devem estar devidamente autenticadas em Cartório;

6.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº

8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).

6.1.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da empresa/entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

6.1.4.1 Empresa devidamente qualificada, com seu responsável técnico;

6.1.4.2 Declaração da proponente indicando o responsável (eis) técnico (s) geral pela prestação dos serviços;

6.1.4.3 Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico indicado na declaração solicitada na alínea anterior;

6.1.4.4 Certidão de registro do proponente junto Conselho Regional de Medicina CRM/PB.

6.1.4.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

6.1.4.6 Comprovação através de Declaração de experiência profissional na área que esteja inscrito;

6.1.4.7 Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

6.1.4.8. Relação Nominal dos Profissionais (conforme Anexo II);

6.1.4.9. Declaração de anuência dos profissionais (conforme Anexo IV).

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

7.1. O credenciamento será realizado em única etapa, constante da Documentação de Habilitação, divulgação da classificação e eventual contratação.

7.2. Considerar-se-ão aptos todos os interessados que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que atenderem ao disposto no item 5 do instrumento convocatório.

7.3. Conforme previsto no cronograma constante do item 19 do Edital, os membros da Comissão Especial de Credenciamento apresentarão o resultado preliminar na data provável de **11/09/2020**;

7.4. Após a análise da documentação a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os interessados e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, devidamente divulgado em meio digital, inclusive no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde, bem como publicado no Diário Oficial do Estado.

7.5. A classificação dos participantes dar-se-á de forma emergencial de acordo com critério de inscrições e habilitações dispostas no Edital.

7.6. Após a homologação do procedimento, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas para assinatura contratual observado o interesse da administração.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultados da habilitação;

8.2. O recurso deverá ser entregue exclusivamente na mesma plataforma cujas inscrições foram efetivadas.

8.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subsequentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

8.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Todos que se habilitarem restarão classificados observada sua ordem de inscrição nas especialidades, para eventual e futura assinatura do contrato, conforme item 7.5 do Edital.

10.2. A Secretaria de Estado da Saúde convocará as entidades jurídicas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato Anexo.

10.3. Pelo caráter emergencial do procedimento, os convocados para assinatura do contrato, deverão fazê-lo dentro do prazo previsto no cronograma, sob pena de ser descredenciado.

10.4 A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma imparcial entre os credenciados, conforme item 10.1.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

11.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

11.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

11.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

11.5. Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão;

11.6. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

11.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

11.8. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.9. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

11.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

11.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação

das sanções previstas neste instrumento;

11.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

11.13. A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;

11.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;

11.15. Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

11.16. A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias.

11.7. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados inclusive para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

12.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;

12.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas as exigências documentais pela CONTRATADA;

12.4. Realizar pagamento após a realização de auditoria médica da CONTRATANTE;

12.5. O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual o serviço esteja sendo executado, após realização da auditoria;

12.6. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

12.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;

12.10. Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias.

12.11. A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

14. HIPOTÊSES DE DESCREDECIMENTO

14.1. Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde, que irá comunicar ao Secretário de Saúde para conhecimento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretária de Saúde.

b) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

14.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

14.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

14.4. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento haverá o descredenciamento

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas vinculadas às contratações serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática - 25101.10.302.5007.2950.0000287.339039.00.110

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e atesto, por meio de transferência bancária, e de acordo com as condições constantes no Edital, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA;

16.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da FATURA/NOTA FISCAL E ESCALA CORRESPONDENTE por parte da Contratada;

16.3. A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas na SES/PB, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

16.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentos necessários ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso;

16.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

16.6. A Nota Fiscal e/ou Fatura e Escalas serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratuais;

16.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.8. Será vedado a cobrança de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada no item 1.3 deste Edital, ou cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação dos serviços prestados.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência dos contratos decorrentes do presente edital de chamada de pública será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura;

17.2. O instrumento contratual contados da data de sua assinatura poderá ser rescindido a qualquer tempo no interesse da administração ou à medida que a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde

venha a contratualizar junto à Secretaria de Estado da Saúde a gestão da referida Unidade Hospitalar.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, que exercerá suas atividades nas unidades que os serviços serão prestados, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Unidade Hospitalar e a SES/PB;

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3. O fiscal ou gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DO CRONOGRAMA

Inscrições	03 a 09/09/2020
Avaliação dos documentos	10/09/2020
Resultado Preliminar	11/09/2020
Recurso do Resultado Preliminar	11 a 17/09/2020
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado final	19/09/2020

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

20.2. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

20.3. A Secretaria Estadual de Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

20.4. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

20.5. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

20.6. Os contratos decorrentes do presente edital de credenciamento poderão ser reajustados decorrido o período de 12 (doze) meses, como base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);

20.7. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – PROJETO BÁSICO

Anexo II – RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

Anexo III – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I PROJETO BÁSICO

DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA, CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIA TORÁCICA.

1.1. O presente edital tem por objeto contratar entidades privadas, credenciadas ao SUS, para Prestação de Serviços Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.

1.2. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas nos termos da Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos seus anexos.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos serviços médicos se dará nas especialidades médicas especificadas, com vistas a atender a demanda de urgência e emergência em traumatologia, conforme o quadro abaixo: Hospital Estadual de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes – Campina Grande/PB.

ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS SEMANA	TOTAL DE HORAS FIM DE SEMANA	VALOR 12 HORAS (SEMANA)	VALOR 12 HORAS (FIM DE SEMANA)
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de NEUROCIRURGIA	1.560	624	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de NEUROCIRURGIA (Diarista UTI)	132	54	R\$ 1.600,00	R\$ 1.760,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA TORÁCICA	780	312	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA VASCULAR	780	312	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
SUBTOTAL	3.252	1.302	R\$ 527.920,00	R\$ 246.400,00
TOTAL 1			R\$ 774.320,00	
AMBULATÓRIO				
ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS SEMANA	VALOR 6 HORAS (SEMANA)		
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de NEUROCIRURGIA	72	R\$ 800,00		

Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA TORÁCICA	24	RS 600,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA VASCULAR	72	RS 600,00
TOTAL2	168	RS 19.200,00
VALOR TOTAL 1 +2 EM RS		RS 793.520,00

2.2. Os serviços serão executados nas unidades conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58428-111	Campina Grande-PB

2.3.A contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM-PB, a área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de preservar o atendimento as Urgências e Emergências em Traumatologia na 2ª Macrorregião de Saúde, com vistas a garantir a assistência hospitalar adequada e de qualidade a população paraibana;

3.2 Considerando que para além do contexto que permeia a pandemia da Covid-19 a Secretaria de Estado da Saúde também coordena a estruturação da Rede de Atenção de média e alta complexidade no âmbito das Urgências, Emergências e Traumatologia, que requerem equipe robusta e qualificada para atender a população paraibana;

3.3 Considerando que a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PBSAÚDE criada nos termos do Decreto Estadual nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020, terá a capacidade de realizar seus procedimentos para contratação de pessoal à medida em que forem firmados Contratos de Gestão para gerenciamento dos Hospitais da Rede Estadual de Saúde.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

4.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

4.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

4.5. Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão;

4.6. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

4.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

4.8. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

4.9. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

4.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

4.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;

4.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;

4.15 Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

4.16. A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias.

4.17. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados inclusive para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

5.2 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;

5.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas as exigências documentais pela CONTRATADA;

5.4 Realizar pagamento após a realização de auditoria médica da CONTRATANTE;

5.5 O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual o serviço esteja sendo executado, após realização da auditoria;

5.6 Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

5.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.8 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;

5.10 Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos, com antecedência de 30 dias.

5.11 A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, que exercerá suas atividades nas unidades que os serviços serão prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Unidade Hospitalar e a SES/PB;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O fiscal ou gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

João Pessoa, 02 de setembro de 2020.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Empresa Prestadora do Serviço:	CNPJ:

Nome do Profissional	CRM-PB	Especialidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na Administração Pública, do estado da Paraíba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

João Pessoa, _____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e do CPF N.º _____, residente e domiciliado em _____, declaro que estou plenamente ciente e de acordo que participarei do Corpo Clínico, apresentado pela empresa _____, CNPJ N.º _____ para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde para atender a demanda do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.**

João Pessoa, _____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 03/2020, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

Nº do Credenciamento: _____

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

João Pessoa ____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº _____/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E O XXXXXXXX, destinados a PRESTAÇÃO DE Serviços Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 134.852.884-20, e de outro, **XXXXXXXXXX**, com sede estabelecida na cidade de XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal **XXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, considerando a Lei 8080/90 e a Lei Federal 8666/93, especialmente o art. 25, caput da Lei 8.666 de 21/06/93, e o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo resolvem celebrar o contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

1.2. DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA, CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIA TORÁCICA PARA ATUAR NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**, nos moldes abaixo estabelecidos:

ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS SEMANA	TOTAL DE HORAS FIM DE SEMANA	VALOR 12 HORAS (SEMANA)	VALOR 12 HORAS (FIM DE SEMANA)
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de NEUROCIRURGIA	1.560	624	RS 2.000,00	RS 2.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de NEUROCIRURGIA (Diarista UTI)	132	54	RS 1.600,00	RS 1.760,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA TORÁCICA	780	312	RS 2.000,00	RS 2.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA VASCULAR	780	312	RS 2.000,00	RS 2.200,00
SUBTOTAL	3.252	1.302	RS 527.920,00	RS 246.400,00
TOTAL 1			RS 774.320,00	
AMBULATÓRIO				
ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS SEMANA	VALOR 6 HORAS (SEMANA)		
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de NEUROCIRURGIA	72	RS 800,00		

Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA TORÁCICA	24	RS 600,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA VASCULAR	72	RS 600,00
TOTAL 2	168	RS 19.200,00
VALOR TOTAL 1 +2 EM RS		RS 793.520,00

PARAGRAFO ÚNICO- Consideram-se integrantes da contratação o projeto básico, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**2.1. DO PAGAMENTO**

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento, conferência e atesto, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, e de acordo com as condições constantes no 2.1.2. Edital, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, em favor da CONTRATADA;

2.1.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da contratada.

2.1.4. Os valores serão vinculados ao estabelecido em Termo de Referência, devidamente comprovado mediante apresentação de Nota Fiscal e escala médica correspondente;

2.1.5. Devem ser observados os requisitos constantes no Termo de Referência no que se refere ao item **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. As despesas vinculadas às contratações serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática - 25101.10.302.5007.2950.0000287.339039.00.110

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

4.1.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina da PB, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

4.1.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.1.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

4.1.5 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão definida pela CONTRATANTE;

4.1.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

4.1.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

4.1.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

4.1.9 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

4.1.10 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.1.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

4.1.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;

4.1.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;

4.1.15 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE.

4.1.16 Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados quando dos levantamentos.

4.1.17 A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias.

4.1.18 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados, inclusive, para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

4.2.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas as exigências documentais pela CONTRATADA;

4.2.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

4.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das irregularidades;

4.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das penalidades;



- 4.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 4.2.8. Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;
 4.2.9. O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual o serviço esteja sendo executado, após realização da auditoria;
 4.2.10 Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos, com antecedência de 30 dias.
 4.2.11 A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É VEDADA a subcontratação total ou parcial do objeto, por se tratar de atividade fim;

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

10.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia, sendo garantida a prévia defesa e contraditório.

10.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- advertência;
 - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
 - multa compensatória de no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
 - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, por até 02 (dois) anos.
- 7.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as alíneas "b", "c" e "d"
- 7.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:
- não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
 - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - incorrer em inexecução contratual; ou
 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á mediante processo administrativo da assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

7.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

7.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

7.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

7.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.11 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.12 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.13 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.14 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.15 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.16 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.17 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.18 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.19 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.20 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.21 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.22 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.23 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.24 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.25 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.26 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

João Pessoa, ____/____/2020.

Geraldo Antônio de Medeiros
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Nome: _____
CNPJ-MF nº: _____
- Nome: _____
CNPJ-MF nº: _____

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020

A SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente - pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº 6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental. Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia do COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA poderá estar suspenso.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br. Requerimentos de Termos de compromisso poderão ser enviados ao e-mail: tsudema@gmail.com, juntamente com cópia do auto de infração, procuração do representante legal e documento de identificação pessoal do representante ou autuado.

Uma vez normalizada a situação sanitária, os atendimentos continuarão presenciais, nos dias e horários informados acima.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 016/2020

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	ADAILSON LOPES DE ARAUJO	088.861.144-78	2016-008670
02	ALEX FREITAS DA SILVA	711.313.854-38	2016-008936
03	CLAUDIO NUNES DE FARIAS	804.839.414-68	2016-007873
04	LAZARO FERREIRA DA SILVA	709.663.664-17	2016-008039
05	CLAUDIOMILSON ADELINO DE ANDRADE	RG 1.651.536 SSP PB	2016-003903
06	DANIEL ALMEIDA SOUTO	12.040.348/0001-91	2016-003226
07	ED CARLOS URSOLINA DA CRUZ	074.182.634-81	2016-004418
08	EDSON DO NASCIMENTO SILVA	033.497.874-28	2016-002212
09	ERNANDO BRILHANTE SUASSUNA	046.483.964-56	2016-000760
10	EZEQUIEL DA SILVA PEDROSA	262.832.698-18	2016-004390
11	FERNANDO GOMES ARAUJO	486.304.034-20	2016-002159
12	J&J COMERCIO E METALURGICA LTDA	10.920.020/0001-34	2016-004254
13	JOSE GERALDO SANTOS DE ANDRADE	701.108.864-45	2016-005765
14	JOSE IZABEL BATISTA	036.552.594-41	2016-007345
15	JOSE VALDOMIRO DO NASCIMENTO	752.171.554-34	2016-002735
16	JULIANA GUEDES DOS SANTOS	078.471.744-30	2016-002788

João Pessoa, 28 de Agosto de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2020

A SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente - pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; Art. 37 e 225 da Constituição Federal e Art. 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº 6.544/97 c/c 6.757/99, comunica os abaixo relacionados da decisão de extinguir os processos de licenciamento em curso na



Autarquia, abaixo listados, ao tempo em que os **CONVOCA a apresentar impugnação a essa decisão, no prazo de 30 (TRINTA) dias**, com o intuito de se manifestarem.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia do COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA poderá estar suspenso. Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode realizada através e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br. Requerimentos de Termos de compromisso poderão ser enviados ao e-mail: tsudema@gmail.com, juntamente com cópia do auto de infração, procuração do representante legal e documento de identificação pessoal do representante ou autuado.

Uma vez normalizada a situação sanitária, os atendimentos continuarão presenciais, nos dias e horários informados acima.

**Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.
Edital nº 017/2020**

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	DOMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	019.9123.264-08	2000-001764
02	GRANJA GEAVES LTDA	RG 178.628 SSP PB	2000-001565
03	EDNALVA MONTEIRO DOS PASSOS XAVIER	035.540.504-07	2000-002402
04	HOSPITAL MARIANA LTDA	09.379.090/0001-48	2000-002817
05	MATERNIDADE NOSSA SENHORA ROSÁRIO	08.898.124/0005-71	2000-002186
06	HOSPITAL DE URGÊNCIA LTDA	11.952.856/0001-07	2000-003184
07	JOSE MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI	004.719.924-53	2000-000800
08	JOSEFA EDVANE RAMOS PEREIRA GOMES	458.082.014-20	2000-001763
09	CLIPSI HOSPITAL GERAL	-	2000-001700
10	JOSE FRANCISCO DA SILVA	01.965.575/0001-72	2000-002419
11	HOSPITAL REGIONAL DE BELEM	08.778.268/0024-57	2000-002511
12	CABEDELLO NAUTICO LTDA	10.847.135/0001-40	2003-003580

João Pessoa, 02 de Setembro de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente